

Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 28 de maio de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Processo Licitatório nº 032/2021.

Dispensa de Licitação nº 013/2021.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciamunicipal/download/1-20220729105617.pdf>
assinado por: idUser 56

Assunto: Serviços. A presente Dispensa é as locações de poços - imóveis rurais, localizados nos Sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e prédios municipais e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água, conforme documentos anexos.

Nome da Credenciada: Sr. **MANOEL DE LIMA VILELA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 410.148.044-34, Portador do documento de Identidade sob o nº 3.393.674 SDS-PE, situado no Sítio Onça, s/n, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

Valor Contratado: O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, no valor total é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, conforme estabelecido pela Administração.

Nome da Credenciada: Sr. **JOSÉ RICARDO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 334.161.094-49, Portador do documento de Identidade sob o nº 2.956.672 SDS-PE, situado no Sítio Bananeiras, nº 698 – C CS, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

Valor Contratado: O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal é **R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais)**, no valor total é de **R\$ R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)**, conforme estabelecido pela Administração.

Nome da Credenciada: Sr. **JOSÉ LEAL SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.720.364-04, Portador do documento de Identidade sob o nº 5.613.712 SDS-PE, situado no Arandú, nº 330, Zona Rural, Brejão – PE. Cep: 55.325-000.

Valor Contratado: O valor apresentado no laudo de avaliação é de valor mensal é **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, no valor total é de **R\$ R\$ R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, conforme estabelecido pela Administração.

Senhor Controlador,

Governo Municipal de Brejão

Na oportunidade em que cumprimento a V.S^a, venho pelo encaminha o presente certame para que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico na Dispensa de licitação nº 013/2021, objetivando a Adjudicação e Homologação para objeto acima especificado, conforme solicitação do Secretário de Agricultura.

A Secretaria Municipal de Agricultura possui como função principal desenvolver políticas públicas voltadas para o homem do campo, e bem estar de toda a população, em especial as comunidades da zona rural, e ainda proporcionar a inserção de novas de formas de atender e evitar o êxodo rural, o que consequentemente cria ações que visam à proteção e permanência do homem no campo.

Considerando que o município de Brejão, possui um período de estiagem, se faz necessário possuir fonte de fornecimento de água segura, vez que possui uma área verde. Desta forma as locações dos poços artesianos é extremamente necessária, utilizando os lençóis freáticos não apenas pela manutenção das comunidades, mas também pela redução dos custos aos cofres municipais. As locações dos poços artesianos proporcionará a população das comunidades dos Sítios onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas, água necessária para o ano todo, e consequentemente a economia municipal.

Desta feita, as locações dos Poços Artesianos, com o fornecimento e instalações de bombas elétricas capazes de atender os equipamentos necessários para o seu funcionamento, promovendo a população dos Sítios onça, Genipapo do Rocha, Arandú e circunvizinhas a estas fonte própria de abastecimento de água e sanar o problema ocasionado pelo período de estiagem.

Segue em anexo a este, documentações do referido credenciado.

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para a contratação da referida empresa, por intermédio da presente Dispensa de Licitação, o qual encontra amparo na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo ao Gestor Municipal, para os devidos fins de Adjudicação e homologação.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.



Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL





Governo Municipal de Brejão



PARECER JURÍDICO

“O parecer facultativo é um ato opinativo que não vincula a Administração Pública ou os seus administrados, podendo esses segui-lo para melhor fundamentar suas decisões ou ignorá-lo, pois, não estão vinculados a conclusão exarada pelo parecerista.”

Referência: Processo Licitatório n° 032/2021

Dispensa de Licitação n° 013/2021.

Solicitante: Comissão de Permanente de Licitação – CPL.

Objeto: Parecer Jurídico acerca da Contratação Direta, através da Dispensa de Licitação n°. 013/2021, que trata de locação de poços artesianos – imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, utilizando toda a capacidade de vazão de água dos poços, para abastecer os moradores e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, e Arandú e circunvizinhas a estas, instalando os comandos das bombas de água.

1. Histórico do Pedido

A Comissão de Licitação do Município de Brejão nos remete os autos do processo em epígrafe, objetivando parecer final, sobre a DISPENSA n°. 013/2021, a qual trata da contratação direta para locação de poços artesianos – imóveis rurais, localizados nos sítios Onça, Genipapo do Rocha e Arandú para distribuição de água, para abastecer os moradores e atender as necessidades das comunidades dos Sítios Onça, Genipapo do Rocha, e Arandú e circunvizinhas a estas, no Município de Brejão/PE.

Importante frisar, que a respectiva contratação direta, será pelo período de 12 (doze) meses.



2. Análise dos Documentos

Percebe-se que no processo em si, foi juntada a Solicitação e Justificativa para locação dos poços por parte da Secretaria de Agricultura, e, informação de existência da disponibilidade orçamentária para efetivação da referida.

Além dos referidos documentos, ficou constatada a existência de toda documentação legal concernente a área locada, bem como dos seus respectivos proprietários.



3. Fundamentação Jurídica

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo.

Nesse compasso, sabemos que a Administração deve buscar sempre pela maior qualidade da prestação dos seus serviços e o maior benefício econômico para a municipalidade.

As normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Constituição Federal, que consagra princípios e regras fundamentais acerca da organização do Estado.

A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações



da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "*ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações*".

Entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas pela legislação, a regra de licitar cede espaço ao **princípio da economicidade ou outras razões que revelem nítido interesse público em casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível**.

De acordo com Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, isso ocorre porque "*o princípio constitucional da licitação, como todas as regras de Direito, não têm valor absoluto, devendo ser coordenado com os outros princípios do mundo jurídico*" (Contratação Direta sem Licitação, 5ª. ed., Brasília Jurídica, 2004, p. 178).

A chamada "licitação dispensável" verifica-se em situações em que, embora teoricamente seja viável a competição entre particulares, o procedimento licitatório afigura-se inconveniente ao interesse público, pois, em determinados casos, surgem circunstâncias especiais, previstas em lei, que facultam a não realização da licitação pelo administrador, que em princípio era imprescindível.

No art. 24 da Lei n.º 8.666/93 foram estabelecidas 29 (vinte e nove) situações em que é dispensável a licitação, dentre elas, a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório quando o objeto



for compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração (art. 24, X).

Nessa situação, as características do imóvel são relevantes, tais como a localização, dimensões, tipo de edificação, destinação etc, devendo haver justificativa de que aquele imóvel é o mais adequado ao serviço que a Administração quer executar.

No caso vertente, a locação da área urbana para atendimento a população rural que sofre para ter acesso à água, justifica ainda mais a referida contratação.

Como já dito, o imóvel em si contem Poços Artesianos, que possibilita maior distribuição de água para a comunidade rural do Município, ficando acima de tudo demonstrado que o referido imóvel atende de forma incontestável, as finalidades precípuas da Administração, tendo inclusive, preço compatível com o de mercado.

4. Conclusão

Assim sendo, concluímos pela legalidade do processo em si, referente à contratação do objeto em epígrafe, o qual visa garantir a prestação dos serviços públicos, tendo sido observado a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigo 24, inciso X, hipótese em que se enquadra a referida contratação, configurando assim o interesse público, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, devendo ser encaminhado para Autoridade Municipal, para os devidos fins.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão/PE, 28 de maio de 2021.

Fagner Francisco Lopes da Costa

Procurador Municipal

Fagner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município Brejão/PE



assinado por: idUser 56

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20220729105617.pdf